



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Aprovado por _____

Autoriza o município de Alto Araguaia a disponibilizar veículo para deslocamento da equipe censitária do IBGE e dá outras providências.

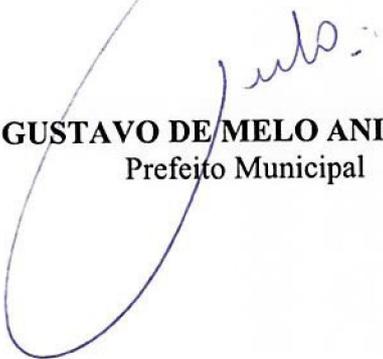
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia autorizada a disponibilizar 01 (um) veículo da frota do município para deslocamentos das equipes de censitários do IBGE, visando a coleta do censo demográfico, durante os meses de agosto a outubro/2022.

Art. 2º Fica ainda o município de Alto Araguaia autorizado a cobrir gastos com combustível, bem como disponibilização de motorista, a fim de conduzir os censitários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de agosto de 2022.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 065/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 065/2022** que autoriza o município de Alto Araguaia a disponibilizar veículo para deslocamento da equipe censitária do IBGE e dá outras providências.

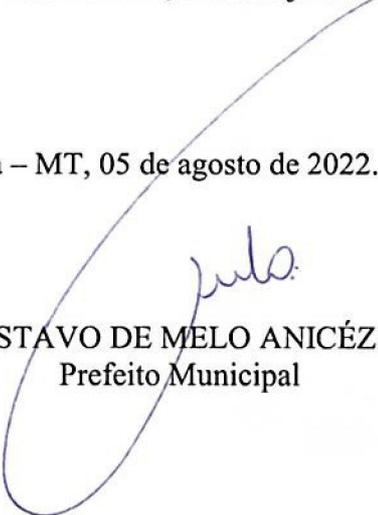
Conforme o Ofício nº 1099/2022/EU/MT/IBGE (anexo), a chefe Estadual do IBGE em Mato Grosso solicita apoio logístico durante a realização do Censo Demográfico 2022, consistente na disponibilização de veículo com motorista e combustível para o deslocamento da equipe censitária durante os meses de agosto a outubro/2022.

Vale ressaltar que a grande operação censitária tem por objetivo fornecer um retrato detalhado de vários aspectos da população brasileira como educação, saúde, moradia, trabalho e condições de vida. Avalia as mudanças ocorridas em 10 anos e permite comparar dados e entender a evolução de indicadores sociais.

Os dados do censo são instrumentos essenciais para subsidiar políticas públicas, orientar o planejamento da gestão e orçamentos governamentais, assim como permitem aplicar os recursos públicos nas áreas prioritárias.

Desta forma, considerando que o pedido realizado pela Unidade Estadual do IBGE em Mato Grosso merece acolhida e apoio desta municipalidade, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria a qual, por tratar-se extrema importância, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta Lei.

Alto Araguaia – MT, 05 de agosto de 2022.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal